

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00278/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041066/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201475/2025-94
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO SUZIN CLEMENTE;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICO(A)S** em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Hospitais, Clínicas Médicas, Clínicas de Fisioterapia e Fisiatria, Odontológicas e Veterinárias, Casas de Saúde, Cooperativas de Serviços Médicos, Estabelecimentos de Duchas, Massagens e Fisioterapia, Empresas de Prótese Dentária, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçú/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO,

Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiatuba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica assegurado a todos os empregados farmacêuticos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 01 de maio de 2024, a vigorar a partir de 01 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho de 2025, serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho de 2025.

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em substituição, de um farmacêutico por outro, que não tenha caráter eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, não sendo consideradas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário dos farmacêuticos os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado aos farmacêuticos hospitalares gratificações de funções, que integrarão os seus salários para todos os fins e efeitos, excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e a gratificação de função quando do retorno do empregado à função de origem, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - 20% (vinte por cento) do salário base para aqueles que exercem função de Chefia-Geral, de Direção Técnica ou de Gestor de Compras do Hospital.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas em pagar a gratificação indicada no caput desta cláusula, todas as empresas que concedem remuneração diferenciada aos farmacêuticos que exerçam cargo de gerência/chefia.

Parágrafo Terceiro – As empresas que concedem remuneração diferenciada indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, em percentual inferior àquele estabelecido no caput, ficam obrigadas a complementar a diferença até o percentual indicado no caput desta cláusula.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES EXTRAS

As gratificações por liberalidade ou as não especificadas, independentes do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do farmacêutico à função de origem.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, conforme constatação em laudo técnico, calculado sobre o salário mínimo R\$ 1.518,00.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que recebiam adicional de insalubridade com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho, e que por força do laudo técnico, não mais fizer jus ao referido adicional, terão garantidos a percepção dos referidos valores na forma seguinte:

- a) Todos os empregados abrangidos pela presente CCT, cujo ambiente laboral for reconhecido “não insalubre” pelo laudo técnico, farão jus a um *prêmio de estabilidade financeira*, com percentual de 20% (vinte por cento), idêntico ao atribuído pela CCT, calculado sobre R\$ 1.518,00, importando no valor nominal de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos).
- b) Na hipótese de redução do adicional de 20% para 10%, os empregados farão jus a um *prêmio de estabilidade financeira*, com percentual de 10% (dez por cento), idêntico ao atribuído pelo CCT, calculado sobre R\$ 1.518,00, importando no valor nominal de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
- c) O valor atribuído nas alíneas anteriores deixará de ser pago no caso de transferência do empregado para desempenhar seu labor em ambiente reconhecido “insalubre” pelo laudo técnico, passando a perceber o valor correspondente ao adicional de insalubridade definido no laudo técnico.
- d) O empregado, que por força do constante na alínea anterior, deixar de receber o *prêmio de estabilidade financeira*, caso retorne ao labor em ambiente reconhecido “não insalubre” por laudo técnico, voltará a fazer jus ao adicional.

Parágrafo Segundo – O *prêmio de estabilidade financeira* tem caráter transitório e não integrará o salário do empregado, sendo-lhe devido enquanto perdurar o contrato de trabalho, independentemente de novas e futuras negociações coletiva, salvo se expressamente revogada ou alterada por norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Perderá o direito ao mencionado prêmio o empregado que mudar de cargo, em razão de sua nova condição contratual, caso não haja redução salarial.

Parágrafo Quarto – O direito ao *prêmio de estabilidade financeira* não se aplica aos empregados admitidos após o registro desta CCT, se limitando exclusivamente aos empregados admitidos anteriores ao registro desta.

Parágrafo Quinto – O valor nominal atribuído ao *prêmio de estabilidade financeira* será corrigido sempre que a base de incidência estabelecida no *caput* for alterada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DAS PREMIAÇÕES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos farmacêuticos em caráter não habitual.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde poderão conceder benefícios como alimentação, vale alimentação/refeição/cesta básica aos farmacêuticos sendo que tal benefício não se constituirá como prestação "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos na Lei nº 7.418/1985, poderá ser convertido em dinheiro e creditado na folha de pagamento do Farmacêutico(a). E, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador;
- d) O empregado participará do custo do benefício com o pagamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica facultada a adesão das empresas a um plano de saúde por convênio, com coparticipação do farmacêutico(a) que concordar expressamente com o desconto em sua folha de pagamento, ficando a cargo do empregador, a escolha da operadora conveniada, mediante contrato de prestação de serviços para essa finalidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às farmacêuticas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS E DIREITOS DOS FARMACÊUTICOS

A homologação da rescisão de contrato do farmacêutico poderá ser realizada no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás – SINFARGO, e deve, obrigatoriamente, observar os mesmos prazos do pagamento das parcelas rescisórias previstos no caput e § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de pagamento da multa prevista no § 8º do mesmo artigo de lei.

Parágrafo Primeiro - No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da despedida sob pena desta se converter em demissão sem justa causa.

Parágrafo Segundo - Fica vedado o direito da manutenção do cumprimento do aviso, se o empregado não estiver efetivamente trabalhando (cumprimento de aviso em casa)

Parágrafo Terceiro - Dispensa do cumprimento do aviso prévio, quando o empregado, que for dispensado, comprovar contratação em novo emprego, o empregador fica desobrigado de qualquer ônus.

Parágrafo Quarto – A relação dos documentos necessários para homologação pode ser solicitada pelo e-mail sinfargo@sinfargo.org.br, por WhatsApp no número (62) 98484-8775 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, devendo-se observar a PORTARIA MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do farmacêutico, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O empregador poderá conceder até 08 (oito) dias de ausência(s) remunerada(s) para o(a) FARMACÊUTICO(A) que participar de cursos, congressos e/ou seminários pertinente à sua área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento, com o certificado de participação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS GERAIS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados, além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, os seguintes:

I - Recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento do 13º salário, se solicitado por escrito pelo empregado, quando do retorno das férias. Esta solicitação será efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a empresa compensar o adiantamento em real do recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

II - Fica a empresa obrigada a fornecer aos plantonistas 12x36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, gratuitamente, não incorporando tal refeição aos salários como prestação "in natura".

III - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

IV - FÉRIAS - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do farmacêutico a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da CLT, e artigo 8º da CF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas) para o farmacêutico que laborar jornada inferior à 180 (cento e oitenta) horas mensais. A compensação poderá ser feita até 6 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas nas verbas rescisórias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área para descanso dos farmacêuticos, com plenas condições de conforto e higiene.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE 12HX36H

Fica estabelecida a permanência da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida a redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro - O trabalho executado no período entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia, às 5 (cinco) horas do dia seguinte, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada.

Parágrafo Quarto – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do §1º do artigo 73 da CLT.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do Adicional Noturno após as 05 horas da manhã é devida, nos termos da Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido aos Farmacêuticos efetuarem entre profissionais que compõem o mesmo departamento e turno a troca de até 02 (dois) plantões por mês, consecutivas ou não. A troca dependerá de prévia comunicação ao setor competente e a aprovação por escrito do responsável pelo setor, além da concordância dos profissionais envolvidos, mediante entrega da comunicação/solicitação conjunta, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo Primeiro - As trocas dos plantões não poderão resultar em jornada extraordinária, devendo obrigatoriamente serem compensadas dentro da mesma competência/mês;

Parágrafo Segundo - A autorização desse benefício não contemplará aos envolvidos qualquer direito de pleitear em juízo ou fora dele o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 36 (trinta e seis) horas, face a concessão da "troca" ser de interesse exclusivo dos(as) empregados(as), ficando desde já convencionado que, nenhuma sanção/penalidade/condenação sobrevirá aos empregadores, inclusive em eventual fiscalização de Auditores Fiscais vinculados às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou atuação do Ministério Público do Trabalho;

Parágrafo Terceiro - O formulário da troca deverá conter os seguintes dados: (i) data do plantão; (ii) data da compensação do plantão; (iii) nome dos(as) empregados(as) envolvidos(as); (iv) assinatura/rubrica dos(as) empregados(as) envolvidos(as) e (v) campo para assinatura do responsável do setor.

Parágrafo Quarto – Os empregados em contrato de experiência não serão contemplados pelas trocas de plantões.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), desde que comprovado com certidão de registro em cartório.

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao Farmacêutico (a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (dois) dias por semestre.

IV – Nascimento de filho – licença paternidade – 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo - Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao Farmacêutico será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir do dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para as trabalhadoras eventualmente expostas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com certificado de aprovação válido, adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com os riscos inerentes a cada atividade, aos seus empregados, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregador deverá orientar, treinar e fiscalizar o uso correto dos EPIs, bem como proceder à substituição imediata em caso de perda, danos ou validade expirada.

Parágrafo Segundo - O fornecimento e o recebimento dos EPIs, bem como a realização dos treinamentos, deverão ser devidamente documentados e registrados.

Parágrafo Terceiro - É obrigatório o uso dos EPIs pelos empregados durante a execução das atividades, ficando sujeitos a medidas disciplinares em caso de descumprimento.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME

As empresas fornecerão aos farmacêuticos uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas para sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a liberação dos farmacêuticos para as atividades sindicais.

Parágrafo Único - As empresas cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firmem o Regulamento da Empresa e após vistoria destes, com a sua consequente aprovação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus FARMACÊUTICOS filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, o valor equivalente a 6,0% (seis inteiros por cento) do salário-base de cada farmacêutico, da seguinte forma:

a) Referente à negociação do ano de 2025 os descontos ocorrerão nos meses de julho/2025 (1ª parcela de 3%) e agosto/2025 (2ª parcela de 3%), ou 3,0% (três inteiros por cento), no primeiro mês de vigência, após o registro da presente CCT, e 3% (três por cento); no segundo mês de vigência da presente CCT, a título de Taxa Assistencial/Negocial;

b) Referente à negociação do ano de 2026 os descontos ocorrerão nos meses de julho/2026 (1ª parcela de 3%) agosto/2026 (2ª parcela de 3%) a título de Taxa Assistencial/Negocial, ou 3,0% (três inteiros por cento), no primeiro mês de vigência do Termo Aditivo, e 3% (três por cento); no segundo mês de vigência do Termo Aditivo, a título de Taxa Assistencial/Negocial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta CCT, poderá ser pago diretamente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, sito na Rua 04, nº 515, Sala 1610, Ed. Parthenon Center, Setor Central, Goiânia/Go, ou depositadas nas agências do Banco do Brasil Ag. 1610-1, Conta 5831-9, ou na Caixa Econômica Federal, Ag. 1340, OP 003, Conta 75.721-3, PIX CNPJ 00.115.386/0001-87, ou VIA PIX CHAVE 62 98484-8775, ou em guias próprias que poderão ser solicitadas no site do sindicato (www.sinfargo.org.br), até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto. A empresa deverá remeter uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto dos farmacêuticos ao Sindicato até 5 (CINCO) dias após o pagamento.

Parágrafo Segundo – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) de multa por mês, além dos juros de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula terá vigência de dois anos - 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

Parágrafo Quarto – O(a) farmacêutico(a) poderá se opor ao pagamento da taxa negocial/assistencial. O comunicado de oposição ao desconto deverá ser feito por e-mail sinfargo@sinfargo.org.br, ou por WhatsApp no número (62) 98484-8775 ou, ainda, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Farmacêuticos

no Estado de Goiás por meio de carta individual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quinto – Na carta de oposição, o(a) farmacêutico(a) contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 5% (cinco por cento) em favor do farmacêutico, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 5% (cinco por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VALIDADE

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2025, com término em 30 de abril de 2027. Ficando garantido o reajuste salarial da data-base no ano de 2026, com aplicação de um Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO / APLICAÇÃO / EFEITOS

Parágrafo Primeiro - As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Goiânia-GO.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os FARMACÊUTICOS e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amorinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

}

**GUSTAVO SUZIN CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIAS**

FABIO JOSE BASILIO

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SINFARGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.